TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O **SINDLATICÍNIOS – ES, (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO FRIO, CONSERVAS ALIMENTICÍAS, DA PESCA, ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTARDOS E LIOFILIZADOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO),** CNPJ: 36.402.402/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. MESSIAS MOREIRA BRUM, e o **SINDICATO DA INDUSTRIA DA PESCA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SINDIPESCA – ES, CNPJ n. 18.714.001/0001-63,** neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA NETO, celebram o presente **TERMO ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024,** nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes resolvem, em comum acordo,estender a vigência da **Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024** para 30 de abril de 2024, fixando a data-base da categoria em1° de maio de 2024.

Parágrafo único – O SINDLATICÍNIOS – ES e o SINDIPESCA - ESse comprometem a dar início à negociação coletiva, com o objetivo de ajustar convenção coletiva de trabalho, dentro dos 60 (sessenta) dias que antecedem 1° de maio de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores nas indústrias da pesca (preparação e conservação peixes, crustáceos e moluscos, fabricação de alimentos para animais a base de pescado e preparação de algas marinhas), com abrangência territorial no Estado do Espírito Santo.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1° de fevereiro de 2024, o piso salarial mensal passará a ser de R$ 1.417.00 (mil quatrocentos e dezessete reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Apartir de 1° de fevereiro de 2024, as empresas concederão a todos os empregados, abrangidos pelo presente instrumento, o reajuste dos salários com o percentual de 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento), aplicável sobre os salários pagos em janeiro de 2024.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas e ratificadas, em todos os seus termos, as Cláusulas, e respectivos parágrafos, contidas na **Convenção Coletiva do Trabalho 2023/2024**,celebrada em 1° de fevereiro de 2023, que não colidam com o previsto no presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo e devidamente contratados, assinam as partes acordadas.

Vitória, 14 de março de 2024.

LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA NETO
Presidente **SINDIPESCA-ES**

MESSIAS MOREIRA BRUM
Presidente **SINDLATICÍNIOS/ES**